



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 de 2005
AUTORIA: COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENTA

INDICA O SENHOR FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ..

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO COMISSÃO, CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Decisão Legislativa
Nº 451
15-07-05

SINOPSE

DISCUSSÃO ÚNICA _____

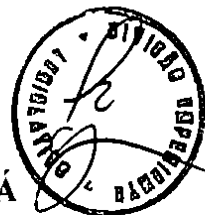
REDAÇÃO FINAL _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL _____

ARQUIVAMENTO _____

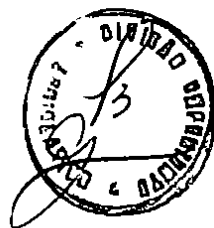
**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



Os Deputados Estaduais ao final subscritos vêm, perante Vossa Excelência, atendendo os requisitos formais previstos no art. 321 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), **indicar FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR**, Deputado Estadual, para ocupar o cargo de **Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará**, na vaga decorrente da aposentadoria compulsória, por idade, do Conselheiro Ailton Maia Nogueira, que originou a quinta vaga na Corte de Contas municipais, de provimento por escolha do Poder Legislativo, na forma do art. 79, §2º, I, da Constituição do Estado do Ceará, que disciplina a ordem de provimento.

Acompanham esta indicação esclarecimentos amplos sobre o candidato indicado e seu *Curriculum Vitae*.

PALÁCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Os Deputados Estaduais ao final subscritos vêm, perante Vossa Excelência, atendendo os requisitos formais previstos no art. 321 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), **indicar FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR**, Deputado Estadual, para ocupar o cargo de **Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios** do Estado do Ceará, na vaga decorrente da aposentadoria compulsória, por idade, do Conselheiro Airton Maia Nogueira, que originou a quinta vaga na Corte de Contas municipais, de provimento por escolha do Poder Legislativo, na forma do art. 79, §2º, I, da Constituição do Estado do Ceará, que disciplina a ordem de provimento.

Acompanham esta indicação esclarecimentos amplos sobre o candidato indicado e seu *Curriculum Vitae*.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Os Deputados Estaduais ao final subscritos vêm, perante Vossa Excelência, atendendo os requisitos formais previstos no art. 321 da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), **indicar FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR**, Deputado Estadual, para ocupar o cargo de **Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios** do Estado do Ceará, na vaga decorrente da aposentadoria compulsória, por idade, do Conselheiro Airton Maia Nogueira, que originou a quinta vaga na Corte de Contas municipais, de provimento por escolha do Poder Legislativo, na forma do art. 79, §2º, I, da Constituição do Estado do Ceará, que disciplina a ordem de provimento

Acompanham esta indicação esclarecimentos amplos sobre o candidato indicado e seu *Curriculum Vitae*.

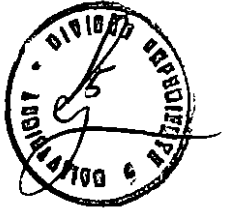
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

Tamara Gurgel

F. Gomes

Paulo Aguiar

11/11



CURRICULUM VITAE

Francisco de Paula Rocha Aguiar



1. DADOS PESSOAIS:

1.1 Nome: Francisco de Paula Rocha Aguiar

1.2 Filiação: Murilo Rocha Aguiar
Maria Stela Rocha Aguiar

1.3 Data de Nascimento: 04 de novembro de 1947

1.4 Nacionalidade: Brasileira

1.5 Naturalidade: Fortaleza – Ce

1.6 Esposa: Olívia Maria Vasconcelos Aguiar

1.7 Filhos: Sérgio de Araújo Lima Aguiar, Danielle de Araújo Lima Aguiar Solon, Patrícia de Araújo Lima Aguiar Pereira de Matos, Giovana de Araújo Lima Aguiar Frederico, Karisia Vasconcelos Aguiar e Jéssica Vasconcelos Aguiar

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

2.1 Carteira de Identidade: 95002384783 – SSP – CE

2.2 C.P.F: 002 662 803-15

2.3 Título de eleitor: 120036507-44 **Zona:** 32 **Seção:** 003

3. ENDEREÇO:

3.1 Residencial: Rua Pereira Valente, 220 apto 900 – Meireles CEP 60.160-250
Fortaleza-Ce

3.2 Trabalho: Av Desembargador Moreira, 2807 Sala 230 Dionísio Torres CEP 60 170-002 Fortaleza- Ce – Fone 277 2889

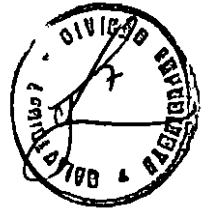
3.3 E- mail: faguiar @al al ce gov br

4. FORMAÇÃO:

4.1 1º e 2º Graus: Colégio São João – Fortaleza- Ce

4.2 Nível Superior: Cursando Administração de Empresas

5. EXPERIÊNCIA E ATIVIDADES PROFISSIONAIS:



5.1 Gerente Administrativo Financeiro no Grupo Financeiro Aplitec

5.2 Gerente Administrativo Financeiro no Grupo Sul América Seguros

5.3 Membro do Conselho Superior Administrativo da CAGECE

5.4 Membro do Conselho Superior Administrativo da COHAB

5.5 Diretor de Operações da IOCE

5.6 Deputado Estadual (1º mandato) de 01/02/1987 a 31/01/1991;

5.6.1 Exerceu o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora (1987 – 1988)

5.6.2 Foi eleito Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (1989 – 1990)

5.6.3 Líder do PMDB

5.6.4 Presidente da Redação de Leis (1989 – 1990)

5.6.3 Participou com 23 emendas na elaboração da Constituição de 1989

5.6.5 Na Constituinte de 1989 foi membro titular da Comissão de Sondagens e Proposições

5.7 Deputado Estadual (2º mandato) de 01/02/1991 a 31/01/1995;

5.7.1 Vice- Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (1991 – 1992)

5.7.2 Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (1993 – 1994)

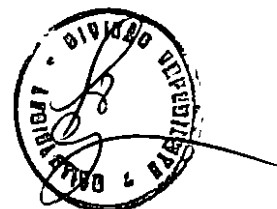
5.7.3 Governador do Estado, eleito pela Assembléia para término do mandato (outubro a dezembro – 1994) do Governo Ciro Gomes

5.7.4 Líder do PSDB (fevereiro a abril – 1995)

5.8 Deputado Estadual (3º mandato) de 01/02/1995 a 31/01/1999;

5.8.1 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (1995/ 1998, 1997/1998)

5.8.2 Vice- Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



5.8.3 Foi escolhido líder do PPS (1997)

5.8.4 Participou da CPI das Carteiras de Estudante e CPI destinada a apurar possíveis irregularidades no pagamento dos benefícios de aposentados rurais ordenados pela justiça (1998)

5.9 Deputado Estadual (4º mandato) de 01/02/1999 a 31/01/2003;

5.9.1 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (1999/ 2000, 2001/2002)

5.9.2 Membro - Titular da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

5.9.3 Participou da CPI destinada a apurar fraudes contra beneficiários do seguro obrigatório – DPVAT

5.9.4 Foi indicado pela Presidência da Casa para integrar como membro titular o Conselho de Ética Parlamentar (2002)

5.10 Deputado Estadual (5º mandato) de 01/02/2003 a 31/07/2007 ;

5.10.1 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (2003 até o presente momento)

5.10.2 Membro- Titular da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

5.10.3 Vice Líder do Governo (De 2003 até o presente momento)

5.10.4 Presidente da CPI do Desmonte para apurar dilapidação do patrimônio público nas prefeituras cearenses

6. MISSÕES EXERCIDAS:

6.1 Assinou em Washington como Governador do Estado do Ceará juntamente com o Presidente da República o Contrato do PRODETUR

6.2 Assinou em Washington como Governador do Estado do Ceará o Contrato de financiamento com o Banco Mundial para o Projeto SANEAR

7. HONRARIAS RECEBIDAS:

7.1 Outorga de Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí

7.2 Medalha do Mérito Policial Militar – 1993

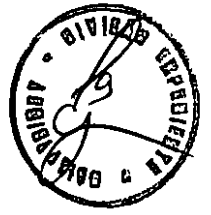
7.3 Machadinha Simbólica do Corpo de Bombeiro – 1993

7.4 Medalha do Mérito Bombeiro Militar – 1994

7.5 Diploma Especial Comemorativo aos 140 anos da Banda de Música Major Xavier Torres – 1994

7.6 Diploma de Amigo da Marinha – 1987

7.7 Título de Cidadão do Ipú
Título de Cidadão de Barroquinha
Título de Cidadão de Uruoca
Título de Cidadão de Bela Cruz
Título de Cidadão de Chaval



Fortaleza, 27 de junho de 2005


Francisco de Paula Rocha Aguiar

RESOLUÇÃO Nº 1245/2005

PROCESSO 06738/2004-0

VISTOS, ETC

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Rogers Vasconcelos Mendes aprovado em 2º lugar, na disciplina de Sociologia, no município de Sobral, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal a nomeação de Rogers Vasconcelos Mendes, aprovado em 2º lugar, na disciplina de Sociologia, no município de Sobral, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais

Transcreva-se e Cumpra-se

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2005

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1246/2005

PROCESSO 06690/2004-8

VISTOS, ETC

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Joaquim Magalhães de Oliveira Neto, aprovado em 1º lugar, na disciplina de Biologia, no município de Pacuja, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais.

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal a nomeação de Joaquim Magalhães de Oliveira Neto, aprovado em 1º lugar, na disciplina de Biologia, no município de Pacuja, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais

Transcreva-se e Cumpra-se

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2005

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1247/2005

PROCESSO 06378/2004-6

VISTOS, ETC

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Maria Milena Coelho de Oliveira, aprovado em 13º lugar, na disciplina de Língua Portuguesa, no município de Sobral, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais.

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos julgar legal a nomeação de Maria Milena Coelho de Oliveira, aprovado em 13º lugar, na disciplina de Língua Portuguesa, no município de Sobral, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais

Transcreva-se e Cumpra-se

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2005

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora

RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 1248/2005

PROCESSO 06752/2004-4

VISTOS, ETC

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Allan Kardec Araújo Lioiolo, aprovado em 1º lugar, na Disciplina Língua Estrangeira (Inglês), no Município de Varjota, no Crede 06 – Sobral, para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 40 horas semanais com lotação na Secretaria da Educação Básica,

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal o Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Allan Kardec Araújo Lioiolo, aprovado em 1º lugar, na Disciplina Língua Estrangeira (Inglês), no Município de Varjota, no Crede 06 – Sobral, para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, Referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para regime de trabalho de 40 horas semanais com lotação na Secretaria da Educação Básica

Transcreva-se e Cumpra-se

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2005

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora

RELATOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1249/2005

PROCESSO 06645/2004-3

VISTOS, ETC

CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando Renata Albuquerque Costa, aprovado em 7º lugar, na disciplina de Biologia, no município de Sobral, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13, do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais,

CONSIDERANDO que os documentos constituidores dos presentes autos instruíram, satisfatoriamente, o processo em epígrafe,

CONSIDERANDO que a 1ª ICE entendeu que a nomeação sub examinen guarda conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, julgar legal a nomeação de Renata Albuquerque Costa, aprovado em 7º lugar, na disciplina de Biologia, no município de Sobral, no Crede 6- Sobral para exercer o cargo de Professor, Classe Pleno I, referência 13 do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º graus – Parte Permanente do Quadro – I, Poder Executivo, para o regime de trabalho de 40 horas semanais.

Transcreva-se e Cumpra-se

SALA DAS SESSÕES em 12 de maio de 2005

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

PRESIDENTE

Conselheiro Valdomiro Távora

RELATOR

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.492/2005 RESOLVE nos termos do art 96, inciso VIII da Constituição Estadual, e no art 3º da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, combinados com a Lei nº 13.463, de 30 de abril de 2004, aposentar AIRTON MAIA NOGUEIRA, no cargo vitalício de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com proventos mensais de RS17.251,45 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 03 de junho de 2005

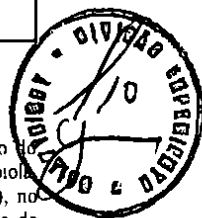
Lúcio Gonzalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca o Senhor FRANCISCO LEITE GUIMARÃES NUNES, (ex) – Prefeito Municipal de Icó, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos suas razões de



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
em 30 de JUNHO de 2005
SECRETÁRIO

EXMO SR
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DEPUTADO MARCOS CALS



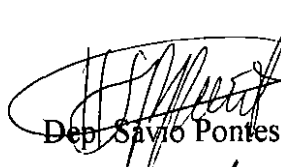
Senhor Presidente,

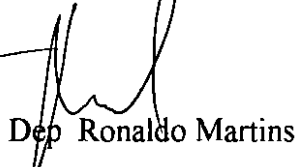
Os Deputados que esta subscrevem, perfazendo mais de 1/10 (um décimo) dos integrantes desta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, comparecem, ante a respeitável presença de Vossa Excelência, observados os pressupostos de legitimidade e prazo, nos termos do art 97, § 1º e 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e art 55, § 2º, I da Constituição do Estado do Ceará, para interpor RECURSO AO PLENÁRIO, da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, inobservando a regra do art 79 e seus incisos da Carta Estadual, emitiu parecer concluindo pelo nome do Deputado Francisco Aguiar para ocupar o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, em detrimento do nome do Deputado Domingos Filho, usando como critério de escolha tão somente os votos dos membros daquela Comissão, sem estabelecer normas de avaliação dos requisitos constitucionais exigidos dos candidatos para o preenchimento do cargo, prejudicando a indicação promovida pelos requerentes, em vista de ser inequívoco o atendimento das exigências constitucionais pelo candidato preterido, que nitidamente, atende aos preceitos normativos impostos, os quais não foram considerados

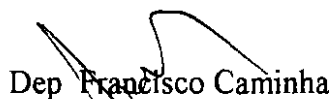
PEDE DEFERIMENTO

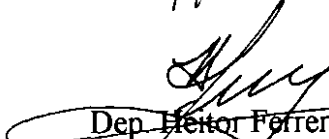
SALA DAS COMISSÕES 30 DE JUNHO DE 2005


Dep Domingos Filho

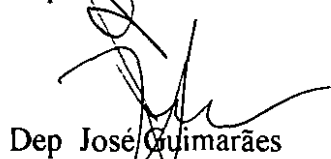

Dep Savió Pontes

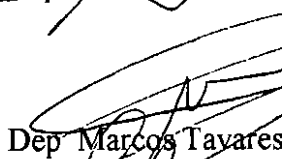

Dep Ronaldo Martins

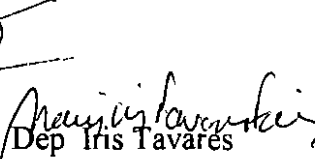

Dep Francisco Caminha


Dep Héitor Ferrer

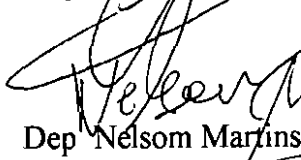

Dep Artur Bruno

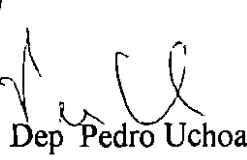

Dep José Guimarães

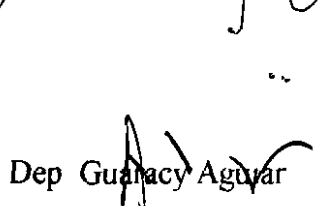

Dep Marcos Tavares

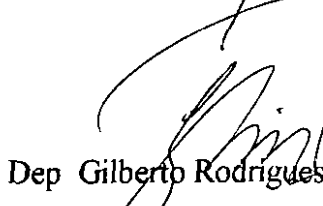

Dep Iris Tavares


Dep Carlomano Marques


Dep Nelsom Martins


Dep Pedro Uchoa


Dep Guarnacy Aguiar


Dep Gilberto Rodrigues

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
26ª LEGISLATURA/	3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 29ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
DESPACHO	
☒ Publicar-se e Incluir-se em pauta	
☐ Incluir-se na Ordem do Dia em	
☐ Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhar-se à Comissão	
☐ Encaminhar-se ao Autor da Proposição	
Em, 30/06/05	Presidente / Secretário

26ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA DO CEARÁ
VOTAÇÃO SECRETA - RESULTADO FINAL

DATA. 30 de junho de 2005 Recurso ao Plenário da Decisão da CCJR (em anexo)

NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	
MARCOS CALS	PSDB	
IDEMAR CITÓ	PSDB	
DOMINGOS FILHO	PMDB	
GONY ARRUDA	PSDB	
JOSÉ ALBUQUERQUE	PPS	
FERNANDO HUGO	PSDB	
GILBERTO RODRIGUES	PHS	
PEDRO TIMBÓ	PSDB	
ANAPAUOLA CRUZ	PFL	
LUCILVIO GIRAÓ	PL	
ADAHIL BARRETO	PSDB	
ANTÔNIO GRANJA	PPS	
ARTUR BRUNO	PT	
CAETANO GUEDES	PP	
CARLOMANO MARQUES	PMDB	
CHICO LOPES	PC do B	
DELEGADO CAVALCANTE	PSDB	
FRANCINI GUEDES	PSDB	
FRANCISCO AGUIAR	PPS	
FRANCISCO CAMINHA	PHS	
GISLAINE LANDIM	PPS	
GOMES FARIAS	PSDC	
GUARACY AGUIAR	PMDB	
HEITOR FÉRRER	PDT	
IRIS TAVARES	PT	
IVO GOMES	PPS	
JOÃO JAIME	PSDB	
JOSÉ GUIMARÃES	PT	
JOSÉ SARTO	PPS	
MARCELO SOBRÉIRA	PPS	
MARCOS TAVARÉS	PP	
MEYRE COSTALIMA	PSDB	
MOÉSIO LOIOLA	PSDB	
NELSON MARTINS	PT	
OSMAR BAQUIT	PSDB	
PAULO DUARTE	PSDB	
PEDRO UCHOA	PMDB	
RACHEL MARQUES	PT	
ROGÉRIO AGUIAR	PSDB	
RONALDO MARTINS	PMDB	
SÁVIO PONTES	PMDB	
SINEVAL ROQUE	PRP	
SILVIO FROTA	PAN	
TÂNIA GURGEL	PSDB	
TEO MENEZES	PSDB	
ZEMARIA PIMENTA	PSDB	

TCM



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 30 de JUNHO de 2005
SECRETÁRIO

	SIM	NAO	NULO
TOTAL	25	19	0

Presidente _____

2º Secretário _____

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em _____ de _____ de 2005

SECRETÁRIO



PROJ DEC. LEGISLATIVO 3 / 2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 10/07/2005
Rec. Por: _____

Nº

Indica o Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

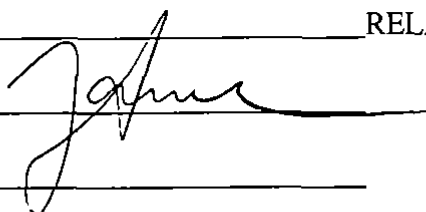
Art. 1º. Indica o Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com o art. 79, §§ 1º e 2º inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Ailton Maia Nogueira.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Fortaleza, 1º de julho de 2005

PRESIDENTE

RELATOR



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/05

Indica o Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º. Indica o Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com o art 79, §§ 1º e 2º inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Ailton Maia Nogueira

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de julho de 2005

PRESIDENTE

RELATOR



DECRETO LEGISLATIVO N.º 451, de 1.º de julho de 2005.

Indica o Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Indica o Senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com o art. 79, §§ 1.º e 2.º inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Airton Maia Nogueira.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1.º de julho de 2005.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 03/05

Em 1.1.4.05
Guaraciá

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451 DE 02/04/05

DD 3.4-05 *Guaraciá*

ARQ SE
DIV EN TIVO
EM 13.10.15

Guaraciá